

REGULAMENTO Nº 001, DE 23/04/2019

REGULAMENTA O REGIME DE GUARDA RELIGIOSA PARA ADEQUAÇÃO À LEI Nº 13.796/2019, DE PRESTAÇÃO ALTERNATIVA À FREQUÊNCIA A AULAS REALIZADAS EM DIA DE GUARDA RELIGIOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que fixa prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa, a Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.501/2015, e pelo art. 12, inciso XXI do Regimento Geral da Faceli, com o fim de regulamentar o tratamento a ser dado aos discentes no exercício da liberdade de consciência e de crença religiosa, resolve instituir o Regime de Guarda Religiosa.

CAPÍTULO I DO REGIME DE GUARDA RELIGIOSA

Art. 1º - O Regime de Guarda Religiosa é o procedimento que visa atender os discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude dos preceitos de sua religião.

Art. 2º - Poderá requerer o Regime de Guarda Religiosa o(a) aluno(a) que comprovar, mediante documentação específica, a sua doutrina religiosa, cujos preceitos preveem a guarda religiosa.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 3º - Para usufruir do Regime de Guarda Religiosa, o(a) discente(a) deve protocolar requerimento próprio (conforme modelo constante no **Anexo I**) na Secretaria Acadêmica da Faceli, instruído com documentação idônea de natureza religiosa, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de início do semestre letivo.

§ 1º - O requerimento deverá ser endereçado à Coordenação de Curso correspondente.

§ 2º - O requerimento deverá ser instruído com documentação que comprove a sua vinculação religiosa e a necessidade de se ausentar das aulas e outras atividades acadêmicas em determinados dias, segundo os preceitos da sua religião.

Art. 4º - Não será concedido o Regime de Guarda Religiosa para as disciplinas de natureza exclusivamente prática e para os estágios supervisionados.

Art. 5º - O pedido de Regime de Guarda Religiosa será analisado e decidido pela Coordenação do Curso correspondente e, se deferido, encaminhado aos professores do colegiado para ciência.

Art. 6º - O Regime de Guarda Religiosa deve ser requerido todo início de semestre, após efetuada a matrícula ou rematrícula, conforme o caso, pelo(a) aluno(a) e, se deferido, será válido durante o semestre letivo corrente.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 7º - A Coordenação do Curso informará aos professores sobre o deferimento do Regime de Guarda Religiosa e solicitará um Plano de Estudo, a ser encaminhado ao(à) aluno(a).

§ 1º. No Plano de Estudo deverá constar os conteúdos da ementa a serem desenvolvidos no período de ausência, a indicação bibliográfica, as atividades a serem realizadas para compensação de faltas, e os prazos de entrega.

§ 2º. As atividades propostas no Plano de Estudos serão exclusivamente para a compensação de faltas e não terão cunho avaliativo.

Art. 8º - As atividades constantes do Plano de Estudo serão encaminhadas pelo Coordenador do Curso ao(à) aluno(a), por meio de endereço eletrônico, com previsão das datas para devolução.

Art. 9º - O(a) aluno(a) que não entregar as atividades no prazo estipulado, ou cujas atividades desenvolvidas não atenderem as exigências estabelecidas pelo docente, não terá as suas faltas compensadas.

Art. 10 - O cumprimento das tarefas constantes no Plano de Estudo não desobriga o aluno a comparecer à Faceli para realizar as avaliações institucionais (P1, P2, AP e Prova Final).

§ 1º. – Em casos de impossibilidade de comparecimento às avaliações institucionais nas datas agendadas, as reposições das mesmas serão realizadas por meio da Prova de Segunda Chamada, conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º – A prova de segunda chamada deverá ser solicitada pelo(a) aluno(a) por meio de requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, no período estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 3º. Como o(a) aluno(a) só pode requerer uma prova de segunda chamada para cada disciplina, por semestre letivo, caso haja impossibilidade de comparecer à P1 e à P2, excepcionalmente no Regime de Guarda Religiosa a Prova de Segunda Chamada substituirá as duas provas (P1 e P2).

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção Acadêmica da Faceli

Parágrafo único. A Direção Acadêmica da Faceli deverá comunicar o Conselho Superior da Faceli - Consup a respeito da resolução dos casos omissos neste regulamento na sua reunião ordinária ou extraordinária mais próxima, de modo a se poder avaliar a eventual necessidade de reforma deste Regulamento.

Art. 12. Este Regulamento foi aprovado na reunião do Conselho Superior - Consup realizada no dia 23/04/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

original assinado

Prof.ª Esp. Renata Alves Batista Basso

Diretora Acadêmica da Faculdade de Ensino Superior de Linhares (Faceli)

